

PARECER

INTERESSADO: Comissão Permanente de Licitação da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí

Impugnante : HOSPIDROGRAS COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

I - RELATÓRIO

ASSUNTO: Análise e emissão de parecer jurídico acerca da impugnação apresentada pela empresa Hospidrogras através do email Jurídico disponibilizado para tal finalidade em relação a errata divulgada em 31 de agosto de 2023.

Cabe ressaltar que tal impugnação encontra-se ***INTEMPESTIVO***, tendo em vista que a mesma foi enviada em 14/09/2023 e o edital/errata disponibilizou o prazo até 01/09/2023 vejamos:

Leia-se:

Termo do Convênio: Aquisição de Medicamentos Hospitalares.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

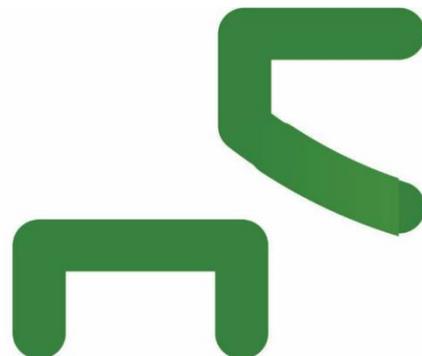
Data do Início do Acolhimento das Propostas: 16/08/2023

Data de Impugnação ao Edital: 16/08 a 01/09/2023

Data Fim do Recebimento das Propostas: 01/09/2023

Data aproximada para Publicação do Resultado: até 03/09/2023.

Outrossim em análise a impugnação a impetrante alega que o cronograma, não teve a publicação que se faz necessário, sobretudo por restringir sobremaneira o prazo para a apresentação das propostas, vez que se fazia necessário à sua nova publicação, ante a alteração em seus prazos.



Ante ao todo exposta a empresa requereu o chamamento do pregão à ordem, pelos fatos e fundamentos apresentados, desejando a suspensão de todos os atos já praticados, com o lançamento de novo EDITAL para a reformulação de todo o cronograma de programação e sua nova publicação, evitando assim a nulidade absoluta do mesmo.

Ocorre que a empresa embora alegue que não teve conhecimento da errata em tempo hábil a mesma, assim que impugou o edital em outro momento teve de pleno a resposta que seria deferido seu pedido e elaborada a errata, sendo que a nova data de apresentação das propostas mesmo sendo em prazo de um dia, não alteraria a proposta.

Em comprovação ao alegado segue cópia do email enviado para a empresa em 31/08/2023. Sendo lançada a errata naquela mesma data.

 Sinalizar para acompanhamento.



SCMG Santa Casa de Misericórdia de C  

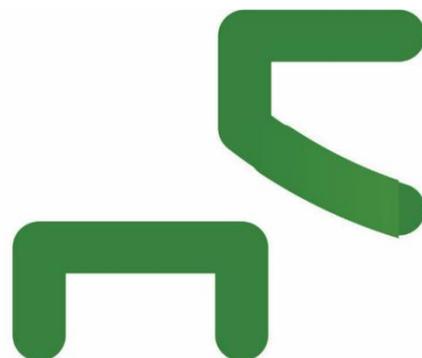
Para: RENATO SANTOS Qui, 31/08/2023 13:16

Boa tarde, agradecemos pela colaboração, informamos que foi um equívoco de digitação e que lançaremos uma errata corrigindo o erro.
Att.



 Responder

 Encaminhar



Ademais cabe ressaltar que as alterações do edital de licitação estão disciplinadas no artigo 21, §4º da Lei nº 8.666/1993, que dispõe da seguinte forma:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, **exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.**

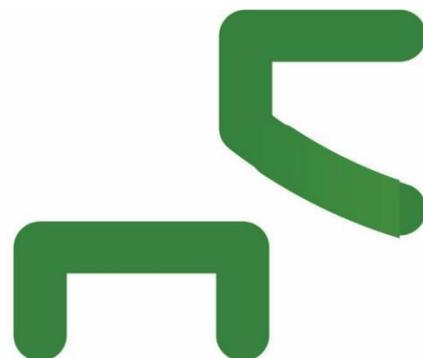
A Errata foi amplamente divulgada no meio de Comunicação da Santa Casa de Misericórdia de Guaçuí, mesmo local que foi disponibilizado o edital do certame.

Verifica-se que o dispositivo de lei (art. 21, §4º) geral de licitações garante a possibilidade de modificação do edital, e por conseguinte, a sua republicação, **desde que a alteração não afete a formulação das propostas.**

Em exame, se observou que as alterações que foram promovidas pela administração atingem APENAS a fase de impugnação, e mesmo assim abriu por mais um dia o prazo de apresentação das propostas.

Nessa diapasão, a administração ao tomar conhecimento de fato que necessariamente poderia importar em prejuízo ao certame, somente na fase de impugnação, alterou-se a data com a finalidade de assegurar o bom andamento do procedimento administrativo.

Para melhor compreensão vejamos o que foi modificado:



Onde lê-se:

Termo do Convênio: Aquisição de Medicamentos Hospitalares.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Data do Início do Acolhimento das Propostas: 16/08/2023

Data de Impugnação ao Edital: 16/09 a 19/09/2023

Data Fim do Recebimento das Propostas: 29/09/2023

Data aproximada para Publicação do Resultado: até 03/09/2023.

Data para Apresentação de Recurso: até 08/09/2023

Leia-se:

Termo do Convênio: Aquisição de Medicamentos Hospitalares.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Data do Início do Acolhimento das Propostas: 16/08/2023

Data de Impugnação ao Edital: 16/08 a 01/09/2023

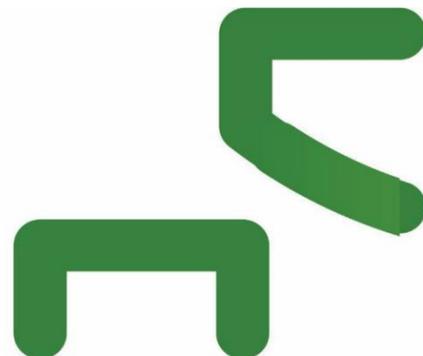
Data Fim do Recebimento das Propostas: 01/09/2023

Data aproximada para Publicação do Resultado: até 03/09/2023.

Verifica-se que não houve mudança no objeto das propostas, mas sim na data, observa-se ainda que a empresa teve a comunicação quanto a mudança no edital, no mesmo dia que lançado a errata.

Outrossim, é certo que a administração tem a possibilidade de rever seus atos, desde que devidamente justificados. É o que diz a dúmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou



oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

III – CONCLUSÃO

Assim, esta Assessoria Jurídica opina pelo INDEFERIMENTO da impugnação apresentada, tendo em vista que não houve alteração no edital que altera-se a proposta, observando ainda que a empresa conforme edital teria que está devidamente cadastrada na plataforma sintese para participar do certamen, abrangendo ainda mais a concorrência e publicidade no fornecimento dos medicamentos.

É o parecer. Salvo melhor juízo.

Devolvam-se os presentes autos à Comissão Permanente de Licitações.

Guaçuí/ES, 19 de setembro de 2023

Graziele Gouvêa Rodrigues

Assessoria Jurídica da SCMG

